



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

| | | |
|------------------------------------|--|------|
| PROCESSO Nº | 096 | 2026 |
| CREDENCIAMENTO Nº | 004 | 2026 |
| OBJETO | Contratação de pessoa jurídica ou física com nível superior para a prestação de serviços profissionais da Saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande/Ba. | |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | R\$:4.449.720,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta nove mil setecentos e vinte reais). | |
| PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL | 19/05/2027 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. DO OBJETO: | 2 |
| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO: | 3 |
| 3. DO PROCEDIMENTO: | 3 |
| 4. DO CREDENCIAMENTO: | 4 |
| 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO: | 4 |
| 6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO: | 4 |
| 6.2 DA HABILITAÇÃO | 4 |
| 7. DA CONVOCAÇÃO: | 8 |
| 8. RECURSOS: | 8 |
| 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: | 8 |
| 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: | 9 |
| 11. RESCISÃO: | 9 |
| 12. DO DESCREDENCIAMENTO: | 9 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: | 10 |
| 14. DISPOSIÇÕES FINAIS: | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº 59 de 03 de Fevereiro de 2025, comunica que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO Nº 004/2026, para Contratação de pessoa jurídica ou física com nível superior para a prestação de serviços profissionais da Saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande/Ba.

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido diretamente no Portal do Município no endereço eletrônico <https://www.baixagrande.ba.gov.br/site/editais> no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, na Av Dr Heraldo Alves Miranda, nº 737 – Centro de Baixa Grande/Ba. Mais Informações no setor de licitações na sede da Prefeitura de Baixa Grande/Ba, de 2a a 6o das 08:00 as 12:00 Tel (74) 3258-1165 ou pelo e-mail licitacoesbx@gmail.com. O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (dode) meses contados a partir da data de sua publicação e será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 009/2024:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para Contratação de pessoa jurídica ou física com nível superior para a prestação de serviços profissionais da Saúde, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande/Ba, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.3. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.6. ANEXO VI - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

1.2.9 ANEXO IX - Modelo De Declaração De Existência De Cargos Reservados Previstos Em Lei;

1.2.10 ANEXO X - modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física e/ou Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da publicação deste instrumento.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses contados a partir da publicação, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Baixa Grande/Ba.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

- a) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão CNEP/CEIS, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- f.1) A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- f.2) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- g) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF; (**obs.: somente para pessoa jurídica**).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021) expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena da inabilitação.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma de graduação.
- b) Registro do respectivo Conselho Regional;
- c) Título de sua especialidade quando for necessário.

6.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF:

6.3.1 Habilitação Física:

a) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

6.3.2 Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa física;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Federais (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012).
- f) Certidão CNEP/CEIS, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.3.3 Qualificação Econômico-Financeira da Pessoa Física:

a) Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.3.4. Da Qualificação Técnica:

- a) Diploma de graduação.
- b) Registro do respectivo Conselho Regional;
- c) Título de sua especialidade quando for necessário;

6.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.6. Toda a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Contratação ou por servidor designado.

6.7. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão preencher todos os campos do formulário de credenciamento e apresentar a documentação exigida neste Edital, podendo requerer seu credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

junto à Comissão de Contratação do Município de Baixa Grande/BA para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.8. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de na Sede desta Prefeitura, localizada na Av Dr Heraldo Alves Miranda, CEP: 44620-000, a partir da publicação deste instrumento, nos horários das 08h:00min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.10. Não será habilitado o interessado, pessoa física ou jurídica, que deixar de apresentar a documentação prevista no item 6 deste Edital, ou que não prestar as informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação durante o processo de credenciamento, após comunicação realizada por meio dos dados informados no formulário de inscrição.

6.11. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.12. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.13. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ANEXO V);

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (ANEXO IX);

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ANEXO X);

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VII).

f) As declarações previstas nos subitens “c” e “d” serão exigidas somente dos interessados que requererem o credenciamento na condição de pessoa jurídica, quando aplicáveis, não sendo exigíveis das pessoas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.14. Da classificação:

6.14.1. Após a análise da documentação apresentada pelos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, e verificada a regularidade da habilitação, caso o número de credenciados aptos seja superior à demanda da Administração, a Comissão de Contratação promoverá a classificação dos credenciados para fins de contratação, observando o seguinte critério:

6.14.2 A classificação dos interessados se dará de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.14.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.14.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.14.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.14.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS:

8.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, situada na Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, CEP: 44620-000 ou encaminhado para o e-mail: licitacoesbx@gmail.com.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade :0801 – Fundo Municipal de Saúde.

Dotações:

2022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2023 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica;

2024 - Manutenção do Bloco da Atenção Especializada;

2025 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde;

2026 – Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica;

Elementos: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.34.00 Outras despesas decorrentes de Contratação.

Fontes: 1500/1600.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCRENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Baixa Grande/Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoesbx@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da prefeitura, no endereço Av Dr Heraldo Alves Miranda, 737, Baixa Grande/BA.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoesbx@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Baixa Grande/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Baixa Grande, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacoesbx@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Baixa Grande/Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Baixa Grande/Ba, 18 de Maio de 2026.

VILMA SODRÉ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COM NÍVEL SUPERIOR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA.

| ITENS | UNIDADE | SERVIÇOS | QUANT | VALOR MENSAL | ESTIMATIVA MENSAL | VALOR ANUAL |
|----------------------------|-------------------------------|--|-------|----------------|-------------------|----------------|
| 1 | ODONTÓLOGO –ESF | ATIVIDADES DE ODONTÓLOGO EM PSF 40 HS SEMANAIS. | 8 | R\$ 3.800,00 | R\$30.400,00 | R\$ 364.800,00 |
| 2 | FARMACÊUTICO -CAF | ATIVIDADES DE FARMACÊUTICO EM CAF-ASSISTENCIA FARMACEUTICA - 40 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 3.500,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| 3 | MÉDICO CLÍNICO | ATIVIDADES DE MÉDICO EM AMBULATÓRIO -40 HS SEMANAIS. | 2 | R\$: 10.000,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | | | | | | |
| 4 | MÉDICO VETERINÁRIO | ATIVIDADES DE MÉDICO VETERINÁRIO NA SECRETARIA DE SAÚDE 20 HORAS SEMANAIS. | 1 | R\$: 2.000,00 | R\$: 2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| 5 | ASSISTENTE SOCIAL COORDENADOR | ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE-30 HORAS SEMANAIS. | 1 | R\$: 2.800,00 | R\$: 2.800,00 | R\$: 33.600,00 |
| 6 | MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH | ATIVIDADES DE MÉDICO AUTORIZADOR DE AIH(AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR) NA SECRETARIA DE SAÚDE 8 HORAS SEMANAIS. | 1 | R\$: 3.700,00 | R\$: 3.700,00 | R\$: 44.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

| | | | | | | |
|---|------------------------------|---|---|--------------|------------------|-------------------|
| 7 | ODONTÓLOGO COORDENADOR | ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ODONTOLOGIA NA SECRETARIA DE SAÚDE - 30 HORAS SEMANAIS. | 1 | R\$3.000,00 | R\$: 3.000,00 | R\$: 36.000,00 |
| EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | | | | | | |
| 8 | PSICÓLOGO – E-MULTI | ATIVIDADES DE PSICÓLOGO NO E-MULTI 30 HS SEMANAIS. | 2 | R\$ 2.800,00 | R\$: 5.600,00 | R\$: 67.200,00 |
| 9 | FISIOTERAPEUTA - E-MULTI | ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA E-MULTI 30 HS SEMANAIS. | 3 | R\$ 2.800,00 | R\$: 8.400,00 | R\$ 100.800,00 |
| 10 | EDUCADOR FÍSICO –E-MULTI | ATIVIDADES DE EDUCADOR FÍSICO E-MULTI 20 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$: 2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| 11 | FONOAUDIÓLOGO-E-MULTI | ATIVIDADE DE FONOAUDIÓLOGO NA E-MULTI 30 HS SEMANAIS. | 2 | R\$ 3.000,00 | R\$:6.000,00 | R\$: 72.000,00 |
| 12 | ASSISTENTE SOCIAL E-MULTI | ATIVIDADE DE ASSISTENTE SOCIAL NA E-MULTI 30 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 | R\$: 33.600,00 |
| 13 | NUTRICIONISTA –E-MULTI | ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NA E-MULTI 30 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 | R\$: 33.600,00 |
| HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PAMPONET RIBEIRO | | | | | | |
| 14 | NUTRICIONISTA | ATIVIDADES DE NUTRICIONISTA NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO-20 HS SEMANAIS. | 2 | R\$:2.000,00 | R\$: 4.000,00 | R\$:48.000,00 |
| 15 | ASSISTENTE SOCIAL | ATIVIDADES DE ASSISTENTE SOCIAL NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 30 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 | R\$: 33.600,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

| | | | | | | |
|--|---|---|----|---------------|----------------|-----------------|
| 16 | FARMACÊUTICO | ATIVIDADE DE FARMACÊUTICO NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 20 HS SEMANAIS. | 1 | R\$:2.000,00 | R\$:2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| 17 | MÉDICO DIARISTA | ATIVIDADE DE MÉDICO NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 12 HS SEMANAIS. | 31 | R\$ 1.100,00 | R\$ 34.100,00 | R\$ 409.200,00 |
| 18 | MÉDICO PLANTONISTA SEGUNDA A SEXTA-FEIRA | ATIVIDADE DE MÉDICO NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 24 HS SEMANAIS. | 30 | R\$ 2.200,00 | R\$66.000,00 | R\$ 792.000,00 |
| 19 | MÉDICO PLANTONISTA SÁBADO E DOMINGO | ATIVIDADE DE MÉDICO NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 24 HS SEMANAIS. | 15 | R\$ 2.400,00 | R\$36.000,00 | R\$ 432.000,00 |
| 20 | MÉDICO ANESTESISTA | ATIVIDADE DE MÉDICO ANESTESISTA NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 10 HS SEMANAIS. | 4 | R\$:2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |
| 21 | MÉDICO CIRURGIÃO | ATIVIDADE DE MÉDICO CIRURGIÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MILTON PAMPONET RIBEIRO - 10 HS SEMANAIS. | 4 | R\$:2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |
| EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO PARA REABILITAÇÃO | | | | | | |
| 22 | FISIOTERAPEUTA EMAP-R | ATIVIDADES DE FISIOTERAPEUTA NA EMAP-R - 20 HS SEMANAIS. | 1 | R\$: 2.000,00 | R\$:2.000,00 | R\$: 24.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

| | | | | | | |
|---|-----------------------------|--|---|---------------|----------------|----------------|
| 23 | PSICÓLOGO EMAP-R | ATIVIDADE DE PSICÓLOGO NA EMAP-R - 20 HS SEMANAIS. | 1 | R\$: 2.000,00 | R\$:2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| 24 | ASSISTENTE SOCIAL EMAP-R | ATIVIDADE DE ASSISTENTE SOCIAL NA EMAP-R - 20 HS SEMANAIS. | 1 | R\$:2.000,00 | R\$:2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS I | | | | | | |
| 25 | PSICÓLOGO CLÍNICO CAPS | ATIVIDADES DE PSICÓLOGO E COORDENADOR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -40 HS SEMANAIS. | 1 | R\$:3.710,00 | R\$: 3.710,00 | R\$:44.520,00 |
| 26 | ASSISTENTE SOCIAL CAPS | ATIVIDADE DE ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 30 HS SEMANAIS. | 1 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 | R\$: 33.600,00 |
| 27 | MÉDICO PSIQUIATRA CAPS | ATIVIDADE DE MÉDICO PSIQUIATRA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 10 HS SEMANAIS . | 4 | R\$:2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$:120.000,00 |
| 28 | PSICOPEDAGOGO CAPS | ATIVIDADE DE PSICOPEDAGOGO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 20 HORAS SEMANAIS. | 1 | R\$:2.000,00 | R\$:2.000,00 | R\$: 24.000,00 |
| POLICLÍNICA MUNICIPAL | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

| | | | | | | |
|----|---|---|---|---------------|----------------|-----------------|
| 29 | MÉDICO CARDIOLOGISTA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO CARDIOLOGISTA NA POLICLÍNICA - 10 HORAS MENSAL. | 2 | R\$:2.500,00 | R\$: 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 30 | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA NA POLICLÍNICA - 10 HORAS MENSAL. | 2 | R\$:3.000,00 | R\$: 6.000,00 | R\$ 72.000,00 |
| 31 | MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTET RA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA NA POLICLÍNICA - 08 HORAS SEMANAIS. | 4 | R\$:2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |
| 32 | MÉDICO ORTOPEDISTA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO ORTOPEDISTA NA POLICLÍNICA - 10 HORAS MENSAL. | 4 | R\$:2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |
| 33 | MÉDICO OTORRILARINGOLOGIST A POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO OTORRINO NA POLICLÍNICA - 10 HORAS MENSAL. | 2 | R\$:2.500,00 | R\$: 5.000,00 | R\$: 60.000,00 |
| 34 | MÉDICO UROLOGISTA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO UROLOGISTA NA POLICLÍNICA - 10 HORAS MENSAL. | 2 | R\$:2.500,00 | R\$: 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| 35 | MÉDICO PEDIATRA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE MÉDICO PEDIATRA NA POLICLÍNICA - 08 HORAS SEMANAIS. | 4 | R\$ 2.500,00 | R\$: 10.000,00 | R\$:120.000,00, |
| 36 | MÉDICO NEUROPEDIATRA | ATIVIDADE DE MÉDICO NEUROPEDIATRA NA POLICLÍNICA - 16 HORAS MENSAL. | 2 | R\$: 5.000,00 | R\$: 10.000,00 | R\$: 120.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
 BA - CEP: 44620-000

| | | | | | | |
|--------------|---|---|---|---------------|------------------------|-------------------------|
| 37 | MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA POLICLÍNICA | REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL - 16 HORAS MENSAL. | 6 | R\$: 2.500,00 | R\$: 15.000,00 | R\$:180.000,00 |
| 38 | FISIOTERAPEUTA POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE FISIOTERAPEUTA NA POLICLÍNICA - 30 HORAS SEMANAIS. | 3 | R\$:2.800,00 | R\$: 8.400,00 | R\$ 100.800,00 |
| 39 | ODONTÓLOGO POLICLÍNICA | ATIVIDADE DE ODONTÓLOGO ESPECIALISTA NA POLICLÍNICA MUNICIPAL - 20 HORAS SEMANAIS. | 2 | R\$:2.000,00 | R\$:4.000,00 | R\$: 48.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$: 370.810,00 | R\$:4.449.720,00 |

1.1.1. As especificações dos serviços indicados na tabela acima estão indicadas no Anexo deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. **O objeto desta contratação é caracterizado como comum**, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4.1. O objeto em questão configura-se como serviço contínuo, conforme definido pelo art. 6º, inciso XV, da Lei n.º 14.133/21, uma vez que visa assegurar a manutenção de atividade essencial, cuja natureza se caracteriza por uma necessidade permanente e imprescindível aos usuários dos serviços prestados pela Administração. A continuidade do serviço é, portanto, fundamental para o adequado atendimento e a regularidade das atividades institucionais, atendendo aos princípios de eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos.

1.4.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

vigência da contratação.

1.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.6.1. Consoante o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a Administração Pública, em sua atuação, deve avaliar a viabilidade técnica e econômica da fragmentação de contratações de obras, serviços e compras, promovendo a otimização dos recursos financeiros e o incremento da competitividade entre os prestadores, sem renunciar à economia de escala. Nesse contexto, o credenciamento de prestadores de serviços se apresenta como a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, especialmente no que tange à prestação de consultas clínicas especializadas, conforme especificado no Termo de Referência.

1.6.2. No presente caso, a contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo que tanto pessoas físicas quanto jurídicas interessadas e devidamente qualificadas possam ser habilitadas a prestar os serviços de forma simultânea. Essa modelagem contratual encontra respaldo no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, sempre que a natureza do serviço justificar tal abordagem.

1.6.3. A adoção do credenciamento visa garantir a ampla participação de prestadores de serviços, fomentando a concorrência e assegurando que a Administração possa dispor de um número suficiente de profissionais e empresas habilitadas para atender à demanda de forma eficaz e contínua. Dessa forma, permite-se maior flexibilidade na prestação dos serviços, sem comprometer a padronização e a qualidade exigida pelo ente público.

1.6.4. Além da ampliação da competitividade, a escolha pelo credenciamento é essencial para assegurar a disponibilidade dos serviços em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as possíveis variações na demanda. Como a execução dos serviços envolve atendimentos especializados, a existência de múltiplos prestadores credenciados evita eventuais desassistências e contribui para a redução do tempo de espera dos pacientes, promovendo eficiência e continuidade no atendimento.

1.6.5. Sob a ótica da economicidade, a estratégia de credenciamento permite que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente prestados, sem a necessidade de arcar com custos fixos de um contrato único. Como os pagamentos são feitos com base na prestação real dos serviços, conforme a Tabela SUS ou parâmetros preestabelecidos no Termo de Referência, a gestão dos recursos públicos se torna mais eficiente, evitando desperdícios e otimizando a execução orçamentária.

1.6.6. Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir a qualidade e a padronização dos serviços prestados, mesmo diante da pluralidade de prestadores. Para isso, o Termo de Referência estabelecerá requisitos técnicos e padrões de atendimento que deverão ser seguidos por todos os credenciados. Adicionalmente, será adotado um sistema de monitoramento e avaliação contínua, a fim de assegurar que os serviços contratados atendam aos critérios exigidos e às expectativas da população.

1.6.7. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a melhor solução para a presente contratação, permitindo que a Administração conte com um conjunto de prestadores qualificados, ampliando a oferta de serviços e garantindo um atendimento contínuo e eficiente à população. Tal modelagem contratações paralelas não excludentes está plenamente alinhada aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

1.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

1.6.1. Os quantitativos de profissionais previsto para a presente contratação foi definido com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande/BA, considerando a demanda atual pelos serviços de saúde, a estrutura existente da rede municipal de atendimento e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

1.6.2. A estimativa levou em consideração fatores como o número de unidades de saúde em funcionamento, o volume médio de atendimentos realizados mensalmente, a cobertura dos programas de atenção básica, bem como a necessidade de substituição ou complementação de profissionais em razão de afastamentos, vacâncias ou insuficiência do quadro efetivo.

1.6.3. Além disso, foi considerada a necessidade de assegurar atendimento regular e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando a descontinuidade dos serviços e reduzindo eventuais sobrecargas nas equipes já existentes.

1.6.4. Dessa forma, o quantitativo estabelecido busca atender de forma eficiente às demandas assistenciais do município, garantindo suporte técnico-profissional suficiente para a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Baixa Grande/BA tem como atribuição fundamental garantir o acesso da população às ações e serviços de saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, continuidade e eficiência do Sistema Único de Saúde — SUS. Nesse contexto, os serviços de consultas clínicas constituem etapa essencial da assistência à saúde, pois permitem a avaliação médica inicial, o acompanhamento de condições agudas e crônicas, a definição de condutas terapêuticas, o encaminhamento para exames e especialidades, bem como o monitoramento da evolução clínica dos pacientes.

2.2. A assistência médica por meio de consultas clínicas é indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, especialmente por representar uma das principais portas de entrada do cidadão no sistema público. A ausência ou insuficiência desse atendimento compromete a resolutividade da atenção básica e dos demais serviços de saúde, podendo ocasionar agravamento de doenças, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência, atrasos diagnósticos, descontinuidade de tratamentos e maior sobrecarga sobre a estrutura assistencial do Município.

2.3. O Município de Baixa Grande/BA possui população estimada de 18.680 habitantes em 2024, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Essa população demanda acompanhamento contínuo em saúde, abrangendo desde atendimentos de rotina e avaliação de sintomas iniciais até o controle de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

doenças respiratórias, transtornos de saúde mental, condições infecciosas, acompanhamento de idosos, crianças, gestantes e demais grupos que necessitam de atenção periódica.

2.4. A rede municipal de saúde atende diariamente usuários com diferentes necessidades assistenciais, incluindo consultas de avaliação clínica, renovação e ajuste de prescrições, análise de exames, acompanhamento de pacientes em tratamento, identificação de fatores de risco, orientações preventivas e encaminhamentos para serviços especializados quando necessário. Tais atividades são essenciais para garantir o cuidado integral e evitar que condições simples evoluam para quadros de maior complexidade.

2.5. Atualmente, o Município conta com estabelecimentos de saúde distribuídos na rede pública municipal e privada, além de profissionais em atividade nas diversas áreas da saúde. Contudo, a demanda crescente por atendimentos, somada ao aumento da procura por serviços clínicos, à necessidade de manutenção da regularidade das consultas e à existência de demandas reprimidas, evidencia a necessidade de reforço da capacidade assistencial da rede municipal, especialmente para assegurar atendimento tempestivo e adequado à população.

2.6. A insuficiência de oferta regular de consultas clínicas pode gerar impactos significativos na organização dos serviços de saúde, tais como aumento das filas de espera, dificuldade de acompanhamento de pacientes crônicos, retardo na identificação de doenças, maior número de encaminhamentos evitáveis, elevação da procura por unidades de urgência e prejuízo à continuidade do cuidado. Dessa forma, a garantia de atendimento clínico adequado é medida necessária para preservar a eficiência da rede e a qualidade da assistência prestada.

2.7. Além disso, a realidade da saúde pública municipal exige capacidade de resposta contínua às demandas ordinárias e eventuais, considerando fatores como sazonalidade de doenças, aumento de casos em determinados períodos do ano, necessidade de substituição temporária de profissionais, ampliação da procura por atendimento e atendimento de grupos prioritários. A organização da assistência clínica deve, portanto, observar a necessidade de disponibilidade mínima de profissionais e serviços capazes de atender à população de forma regular, segura e eficiente.

2.8. Os serviços de consultas clínicas também desempenham papel estratégico na prevenção de agravos e na redução de custos futuros para a Administração Pública, uma vez que o acompanhamento médico adequado contribui para diagnóstico precoce, controle de doenças, uso racional de medicamentos, redução de internações evitáveis e melhor direcionamento dos usuários dentro da rede de saúde.

2.9. Dessa forma, a necessidade administrativa está caracterizada pela demanda permanente e essencial por serviços de consultas clínicas no âmbito da rede municipal de saúde, indispensáveis à continuidade do atendimento à população, à manutenção da capacidade assistencial do Município e à efetivação do direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal.

2.10. Assim, constata-se que o atendimento médico clínico constitui serviço essencial, de interesse público relevante e diretamente vinculado à proteção da vida, da saúde e da dignidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

população de Baixa Grande/BA, sendo necessária a adoção de medidas administrativas capazes de assegurar a regularidade, a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Diante da carência de profissionais de saúde no quadro efetivo do Município de Baixa Grande-BA, especialmente nas áreas especificadas na tabela apresentada, e considerando a crescente demanda por serviços de saúde da população local, torna-se imprescindível a contratação de pessoal especializado para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

3.2. **Solução Proposta:** A solução consiste na contratação de profissionais de saúde, abrangendo diversas especialidades, conforme detalhado na tabela fornecida. Essa abordagem visa suprir as lacunas existentes no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todas as unidades de saúde estejam devidamente equipadas com pessoal qualificado para atender às necessidades da população.

3.3. **Processo de Contratação:** A contratação será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O edital especificará os critérios de seleção, as qualificações exigidas para cada função e as condições contratuais, garantindo transparência e competitividade no processo.

3.4. **Execução dos Serviços:** Os profissionais contratados serão alocados nas unidades de saúde do município, incluindo postos de saúde, hospitais e centros de atendimento especializado, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. As atribuições específicas de cada profissional serão delineadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo município, assegurando a prestação de serviços de saúde de qualidade à população.

3.5. **Monitoramento e Avaliação:** A Secretaria Municipal de Saúde implementará um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho dos profissionais contratados, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos. Serão realizadas avaliações periódicas, permitindo ajustes e melhorias na prestação dos serviços conforme necessário.

3.6. **Ciclo de Vida do Contrato:** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e as necessidades do município. Durante esse período, serão observados todos os aspectos relacionados ao ciclo de vida do contrato, desde a fase de planejamento, passando pela execução, até a avaliação final, assegurando a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de saúde.

3.7. **Ciclo de Vida do Objeto:** A presente contratação terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, após este prazo, deverá a Administração Pública realizar novo procedimento atualizando os valores iniciais com estabelecimento de reajustes anuais e, se possível, autorizados pelos Conselhos Municipais de Saúde. Recomenda-se a atualização por índices oficiais a serem estabelecidos em reuniões técnicas antes de novo planejamento de contratações.

3.9. A implementação dessa solução visa não apenas suprir as atuais deficiências no quadro de profissionais de saúde do município, mas também estabelecer uma base sólida para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Baixa Grande-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação, os requisitos da contratação estão detalhados neste instrumento.

4.2 Para a contratação de profissionais de saúde no Município de Baixa Grande - BA, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, é necessário observar os seguintes requisitos:

4.3 **Qualificação Profissional:** Os candidatos devem possuir formação acadêmica compatível com o cargo pretendido, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, como CRM para médicos, CRO para dentistas, entre outros.

4.4 **Experiência Profissional:** Dependendo da especificidade do cargo, pode ser exigida experiência prévia comprovada na área de atuação, especialmente para funções que demandem maior expertise ou responsabilidade.

4.5 **Habilitação Legal:** Os profissionais devem estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não possuir antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função pública e atender às demais exigências legais pertinentes.

4.6 **Documentação Complementar:** Os interessados devem fornecer toda a documentação exigida neste Termo de Referência, incluindo diplomas, certificados de especialização (quando aplicável), comprovantes de regularidade junto aos conselhos profissionais e outros documentos que a Administração julgar necessários.

4.7 **Carga Horária e Remuneração:** As especificações referentes à carga horária semanal e à remuneração para cada cargo estarão detalhadas neste Termo de Referência, alinhadas às normativas municipais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.8 **Treinamento e Capacitação:** A Administração poderá prever programas de integração e capacitação inicial para os profissionais admitidos, visando alinhamento às políticas de saúde do município e ao funcionamento das unidades de saúde locais.

4.9 A observância rigorosa desses requisitos assegura que a contratação de profissionais de saúde atenda aos preceitos legais e contribua para a prestação de serviços de qualidade à população de Baixa Grande - BA.

4.10 Imperiosa, ainda, a apresentação da documentação prevista no alusivo à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO, deste Termo de Referência.

4.11 Subcontratação:

4.11.1 É vedada a subcontratação.

4.12 Garantia da contratação:

4.12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).



5.1. Comunicações e Convocação

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de prestação dos serviços, o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.

5.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. Forma de Execução

5.2.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a segurança e a qualidade dos atendimentos.

5.2.2. Os atendimentos serão realizados em unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir postos de saúde, hospitais, unidades básicas de saúde e outros locais previamente definidos pela Administração.

5.2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade da população e a capacidade operacional da rede municipal.

5.2.4. A empresa ou profissional contratado deverá garantir a correta anotação dos atendimentos em prontuários médicos eletrônicos ou físicos, assegurando a rastreabilidade e continuidade do cuidado aos pacientes.

5.2.5. A contratada deverá manter um responsável técnico devidamente registrado e disponível para prestar esclarecimentos e orientações sobre os serviços prestados.

5.2.6. Todos os serviços deverão obedecer às normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Anvisa e o Ministério da Saúde.

5.2.7. A contratada deverá manter registros detalhados dos serviços prestados, disponibilizando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde para fins de fiscalização e controle.

5.3. Responsabilidades dos Prestadores de Serviços

5.3.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

5.3.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

5.3.3. Cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas, desde a admissão até o acompanhamento no pós-atendimento;

5.3.4. Utilização de recursos tecnológicos e equipamentos de maneira adequada e oportuna;

5.3.5. Observância aos protocolos clínicos recomendados pelas sociedades médicas e conforme regulamentos do SUS;

5.3.6. Disposição de instalações adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, conforme normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de Baixa Grande;

5.3.7. Submissão dos serviços a controle, avaliação e auditorias internas e externas da Secretaria Municipal



de Saúde e outros órgãos competentes;

5.3.8. Responsabilização pela inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço inadequada, garantindo o contraditório e a ampla defesa em eventuais medidas administrativas e judiciais;

5.3.9. Proibição de pesquisas, ensaios clínicos ou tratamentos experimentais sem a devida autorização, resguardando a ética, moralidade e respeito à dignidade humana;

5.3.10. Vedação à cessão, transferência, subcontratação ou associação sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Suspensão e Prorrogação do Contrato

5.4.1. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

5.5. Inexecução e Substituições

5.5.1. O contrato deverá ser executado integralmente conforme as cláusulas avençadas e normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de eventual inexecução.

6.5.2. Caso o serviço prestado apresente desconformidades, a Contratada deverá corrigir ou substituir os profissionais em até 1 (um) dia útil após notificação, sem custos adicionais para a Administração.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1 O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2 O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.4 Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5 O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6 Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7 Rotinas de Fiscalização Contratual

6.7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

6.7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8 Preposto:

6.8.1 A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, Número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4 A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 Fiscalização:

6.9.1 O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.10 Fiscalização Técnica:

6.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



6.10.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

6.10.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11 Fiscalização Administrativa:

6.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12 Gestor do Contrato:

6.12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de



responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12.6 O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.12.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12.9 O fiscal do contrato será a Sr^a. Rosilândia Silva Bela, servidor inscrito na matrícula nº 317, conforme previsto na Portaria nº 136/2026.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos Serviços

7.1.1. Pessoa Física

7.1.1.1. Os serviços prestados por Pessoa Física serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da comprovação de serviço realizado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.1.3. O recebimento definitivo será condicionado à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.1.2. Pessoa Jurídica

7.1.2.1. Os serviços prestados por Pessoa Jurídica serão recebidos provisoriamente mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.1.2.2. Caso haja inconsistências na execução dos serviços, a contratada será notificada para correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



7.1.2.3. O recebimento definitivo será condicionado à aferição da regularidade fiscal e cumprimento das exigências contratuais.

7.2. Liquidação dos Serviços

7.2.1. Pessoa Física

7.2.1.1. A comprovação do serviço prestado deverá ser submetida ao setor competente para validação antes da efetivação do pagamento.

7.2.1.2. Para fins de liquidação, serão analisados:

- Comprovação da execução dos serviços;
- Período de prestação do serviço;
- Valor acordado no contrato.

7.2.2. Pessoa Jurídica

7.2.2.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em nome do órgão contratante e correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2.2. O setor competente verificará se a nota fiscal apresenta todos os elementos obrigatórios, incluindo:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução;
- Valor a pagar;
- Retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.3. Erros na nota fiscal ou fatura impedirão a liquidação até que sejam corrigidos, sem ônus à contratante.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. Pessoa Física

7.3.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a validação do serviço prestado.

7.3.2. Pessoa Jurídica

7.3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a finalização da liquidação da despesa.

7.3.2.2. Em caso de atraso do pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no IPCA.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. Pessoa Física

7.4.1.1. O pagamento será realizado via ordem bancária para conta indicada pelo contratado.

7.4.1.2. Serão efetuadas as retenções de tributos conforme legislação vigente.

7.4.2. Pessoa Jurídica

7.4.2.1. O pagamento será realizado via ordem bancária para crédito em conta da contratada.

7.4.2.2. Serão aplicadas as retenções tributárias, incluindo:

- IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep;
- Contribuição previdenciária;
- ISSQN, conforme legislação municipal.

7.4.2.3. Empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenções, desde que apresentem documentação comprobatória.



7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. Não será permitida a antecipação de pagamento parcial ou total.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Pessoa Jurídica

7.6.1.1. A cessão fiduciária de direitos creditórios só poderá ser realizada se houver regulamentação específica para tal no âmbito da Administração.

7.6.1.2. O contratado deverá comunicar previamente a Administração sobre qualquer cessão de crédito, respeitando as diretrizes normativas aplicáveis.

Todos os ajustes necessários foram realizados para adequar o texto à prestação de serviços por Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

7 DO REAJUSTE.

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, de acordo com as eventuais atualizações da Tabela SUS ou após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das prestações de serviços objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA



- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações que houver, como, por exemplo, da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.2.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 8.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.2.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

8.2.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.16. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.2.17. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO com a realização de contratações paralelas.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1 No Caso de pessoas físicas, será realizada a consulta aos cadastros pelos dados por ela apresentados.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

9.6 A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

9.7 É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se a Contratada Pessoa Jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Se a Contratada Pessoa Física, todos os documentos deverão estar em nome da Pessoa Física, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Pessoa Física.

9.12 Para fins de contratação, deverá o prestador/fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1 No Caso de Pessoas Jurídicas – CNPJ:

9.12.1.1 Habilitação jurídica:

- a) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim



o exigir

9.12.1.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão CNEP/CEIS, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- f.1) A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- f.2) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- g) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF; (obs.: somente para pessoa jurídica).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.12.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021) expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena da inabilitação.

9.12.1.4 Da Qualificação Técnica

- a) Diploma de graduação.
- b) Registro do respectivo Conselho Regional;
- c) Título de sua especialidade quando for necessário;

9.13 N DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF:

9.13.1 Habilitação Física:

- b) a) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos(as) sócios(as), diretores(as) ou do(a) proprietário(a) da empresa.

9.13.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da pessoa física;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Prova de regularidade negativa ou positiva com efeito de negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Federais (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2012).
- f) Certidão CNEP/CEIS, disponível no site: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.13.3 Qualificação Econômico-Financeira da Pessoa Física:

- b) Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.4 Da Qualificação Técnica

- a) Diploma de graduação.
- b) Registro do respectivo Conselho Regional;
- c) Título de sua especialidade quando for necessário;

9.13.4.1 Documentações complementares:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021 (ANEXO V);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 (ANEXO IX);
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ANEXO X);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VII).
- f) As declarações previstas nos subitens “c” e “d” serão exigidas somente dos interessados que requererem o credenciamento na condição de pessoa jurídica, quando aplicáveis, não sendo exigíveis das pessoas físicas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.2 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.5.3 deixar de apresentar amostra, quando exigida;

11.1.5.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

11.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

11.3 Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1 advertência;

11.3.2 multa;

11.3.3 impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

11.5 A sanção prevista na cláusula 11.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 A sanção prevista na cláusula 11.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

11.7 A sanção prevista na cláusula 11.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 11.1.8, 11.1.9, 10.1.11, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9 As sanções previstas nas item 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.3.2.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

11.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

11.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Unidade :0801 – Fundo Municipal de Saúde.

Dotações:

2022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde;

2023 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica;

2024 - Manutenção do Bloco da Atenção Especializada;

2025 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde;

2026 – Manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica;

Elementos: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 33.90.34.00 Outras despesas decorrentes de Contratação.

Fontes: 1500/1600.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá – Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Baixa Grande/Bahia com itens e descrições fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e enviado para aprovação pela Secretária da referida pasta, a Sr^a VILMA SODRE DA SILVA

ALANA LECIA SANTOS SILVA
Departamento de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

Anexo I do Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO / ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

• **NUTRICIONISTA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**- O Nutricionista da Atenção Primária planeja, organiza e avalia a assistência nutricional em diferentes níveis de atendimento, focando na saúde integral de pacientes de todas as faixas etárias. Define cardápios adaptados ao perfil epidemiológico da clientela, garantindo qualidade e segurança alimentar. Além disso, tem papel fundamental no apoio matricial às Equipes de Saúde da Família, formação de grupos terapêuticos, apoio à mobilização de grupos na Atenção Primária.

• **PSICÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**- O Psicólogo da Atenção Primária realiza avaliação e diagnóstico de desenvolvimento emocional, mental e social, oferecendo tratamento psicoterápico a diversas faixas etárias e grupos. Atua em psicoterapia familiar e orientação interinstitucional. Realiza visitas domiciliares e institucionais, participa de programas de saúde pública e desenvolve projetos psicossociais. Também executa atividades de planejamento em saúde, participa de iniciativas educacionais e de pesquisa, além de contribuir para o desenvolvimento de recursos humanos na área da saúde. Tem papel relevante na implementação do apoio matricial às Equipes de Atenção Primária.

• **FONAUDIÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**- O Fonoaudiólogo da Atenção Primária realiza atendimento especializado para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos específicos. Realiza avaliações diagnósticas e tratamentos fonoaudiológicos em diferentes faixas etárias e contextos de saúde. Orienta pacientes e familiares, desenvolve programas de promoção da saúde e qualidade de vida, além de participar ativamente em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Contribui também com a gestão e planejamento em saúde, incluindo visitas domiciliares e participação em programas da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolvendo importante papel na realização de apoio matricial às Equipes de atenção Primária.

FISIOTERAPEUTA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- O Fisioterapeuta da Atenção Primária realiza atendimento especializado em prevenção, promoção, recuperação, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos específicos. Realiza diagnósticos e reavaliações periódicas, desenvolve programas de saúde e qualidade de vida, e atua na assistência integral a pacientes de diversas faixas etárias e contextos de saúde. Participa ativamente em atividades educativas, de pesquisa, extensão e visitas domiciliares na Secretaria Municipal de Saúde, além de desempenhar atividades técnico-gerenciais, de planejamento em saúde e de apoio matricial às Equipes de atenção Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

FARMACÊUTICO - O Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel crucial na gestão e prestação de serviços farmacêuticos. Responsável pela dispensação de EPIs aos servidores conforme normativas da SMS, realiza também a dispensação de medicamentos com base em avaliações individuais, garantindo um serviço humanizado e padronizado. Coordena a liberação de insumos e medicamentos, notifica reações adversas, e implementa POPs para assegurar a qualidade e segurança dos processos na farmácia. Monitora ambientes de armazenamento, participa de educação em saúde e promove o uso racional de medicamentos, além de gerenciar estoques e realizar balanços conforme regulamentação. Participa ativamente de comissões e projetos multidisciplinares, contribuindo para a melhoria contínua da assistência farmacêutica na comunidade.

Elaboração de Instrutivos de Trabalho, Protocolos Clínicos e Notas técnicas; Avaliar projetos e monitorar dados para subsidiar a gestão na tomada de decisões, bem como, estruturar e coordenar as atividades da CFT (Comissão de Farmácia e Terapêutica); Propor, supervisionar, monitorar e avaliar a política de Assistência Farmacêutica no Município de Goiânia, visando melhoria do acesso com qualificação dos serviços;

Normatizar a dispensação de medicamentos nas Farmácias da SMS; Identificar o déficit de profissionais, afim de garantir a presença do farmacêutico nos estabelecimentos de saúde do Município; Acompanhar a distribuição de medicamentos realizada pelo Almoxarifado Central; Avaliar processos, ofícios e outras demandas judiciais acerca do fornecimento de medicamentos; Responder demandas da Ouvidoria quando encaminhadas à Gerência de Assistência Farmacêutica; Gerenciamento do fornecimento e distribuição dos medicamentos estratégicos pela SES (Secretaria Estadual de Saúde);

FARMACÊUTICO HOSPITALAR: O farmacêutico hospitalar desempenha um papel essencial na assistência à saúde dentro dos hospitais e unidades de saúde. Suas principais atribuições incluem: Gestão de Medicamentos – Seleção, aquisição, armazenamento e distribuição segura de medicamentos no hospital; Farmacovigilância – Monitorização de reações adversas e erros de medicação, garantindo o uso seguro dos medicamentos; Atenção Farmacêutica – Acompanhamento da terapia medicamentosa dos pacientes, colaborando com a equipa médica para otimizar tratamentos; Preparo de Medicamentos – Manipulação de doses personalizadas, incluindo nutrição parenteral, quimioterapia e fórmulas estéreis; Educação e Treinamento – Capacitação de profissionais de saúde e orientação a pacientes sobre o uso correto de medicamentos; Gestão de Custos e Estoques – Controle de desperdícios e busca por alternativas mais eficazes e económicas; Participação em Comissões Hospitalares – Integração em grupos como Comissão de Farmácia e Terapêutica para definição de protocolos clínicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

·MÉDICO CLINICO GERAL ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA :

Atender o usuário nas suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Avaliar, acompanhar e tratar pacientes das diversas clínicas, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso; Realizar visitas domiciliares para assistência; Atuar nos grupos de educação em saúde e também na educação continuada; Efetuar exames médicos; Emitir diagnósticos; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente ; Realizar o transporte intra e extra hospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte; Realizar consulta médica em domicílio para aqueles que apresentem incapacidade de se deslocarem até a UBS, que se encontram acamados e estão inseridos no programa; Avaliar de modo integral a situação da pessoa enferma; Esclarecer a família sobre os problemas de saúde e construir plano de cuidados para o paciente; Estabelecer forma de comunicação participativa com a família; Discutir os casos clínicos com a equipe. Emitir prescrição do tratamento medicamentoso e renovação de receituário dos pacientes acompanhados no programa; Acompanhar equipe de enfermagem em medicações parenterais; Realizar pequenos procedimentos auxiliado pela equipe; Realizar troca de sondas de gastrostomia e traqueostomia; Registrar os atendimentos realizados; Promover e participar de avaliações semanais do plano de acompanhamento de VD; Indicar internação hospitalar; Verificar e atestar o óbito e demais atividades afins.

·MÉDICO PEDIATRA - Avaliar, acompanhar e tratar pacientes pediátricos das diversas clínicas.

Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente. Atender a criança em suas diversas fases de vida, prestando assistência médica específica para preservar a vida e saúde. Atuar em área e ambiente das salas de emergência, dos prontos socorros, e unidades intermediárias. Tratar afecções inerentes à criança, empregando tratamento clínico para promover ou recuperar a saúde.

MÉDICO NEUROPEDIATRA- O atendimento ambulatorial de neuropediatria é voltado para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de crianças com doenças neurológicas. Suas principais atribuições incluem; Avaliação Neurológica – Exame clínico detalhado para identificar distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes; Diagnóstico de Doenças Neurológicas – Investigação de patologias como epilepsia, paralisia cerebral, TDAH, transtornos do espectro autista, doenças neuromusculares, entre outras; Acompanhamento e Tratamento – Planejamento terapêutico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

individualizado, incluindo medicamentos, terapias complementares e acompanhamento contínuo; Encaminhamentos Multidisciplinares – Trabalho conjunto com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos para melhor assistência ao paciente; Orientação a Pais e Cuidadores – Educação sobre as condições neurológicas, tratamento e estimulação adequada para a criança; Acompanhamento do Desenvolvimento – Monitorização do crescimento, cognição, comportamento e habilidades motoras da criança; Prevenção e Controle de Agravos – Identificação precoce de possíveis complicações e adoção de medidas preventivas; Exames Complementares – Indicação e interpretação de exames como eletroencefalograma (EEG), ressonância magnética e testes genéticos.

·MÉDICO ORTOPEDISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; elaborar documentos médicos, laudos e demais atividades afins; atuar em área e ambiente de prontos-socorros, salas de emergência e unidades intermediárias; ter contato com doentes agudamente enfermos, vítimas de traumas ou demais enfermidades inerentes à especialidade.

·MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA - Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para enfermidades correlatas à ação da especialidade, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar consultas e procedimentos ginecológicos, tratar as afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico, para promover ou recuperar a saúde da paciente.

·MÉDICO ANESTESIOLOGISTA - Aplicar anestesia para cirurgias especializadas, administrando substâncias anestésicas, para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização dos referidos exames e intervenções cirúrgicas; reconhecer os mecanismos e etiopatogenia; diagnosticar e tratar a dor aguda e crônica e demais atividades afins; ·MÉDICO AUTORIZADOR - Monitorar a demanda que requer autorização prévia, por meio de AIH;

; Avaliar as solicitações de alteração de procedimentos já autorizados e a solicitação de procedimento dos laudos médicos; monitorar a qualidade dos processos de trabalho por meio do acompanhamento, detecção de inadequações, análise e fornecimento de sugestões relacionadas aos diversos processos de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

desenvolvidos na Instituição, responsável pela avaliação crítica e técnica dos laudos de solicitação e demais atividades afins;

·MÉDICO PSIQUIATRA CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- Diagnosticar e tratar as afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; individuais ou de grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente; realizar discussões juntamente com a equipe, a fim de estabelecer o tratamento mais adequado para cada paciente usuário da instituição, de maneira individualizada, atuar junto à equipe de Atenção Primária na realização de apoio matricial; realizar escuta de familiares na perspectiva de estabelecimento de vínculo e compreensão da realidade do usuário, como ferramenta de potencialização do tratamento; estabelecer rotina de construção de Projeto Terapêutico Individual juntamente com a equipe.

MÉDICO CARDIOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar rotina de contrarreferência e apoio matricial à Atenção Primária, de acordo com os protocolos municipais.

·MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.

·MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e subsidiário, elaborar documentos médicos inclusive laudos, Prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e realizar outras formas de tratamento para as patologias constantes no escopo de ação da especialidade.

aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar rotina de contrarreferência e apoio matricial à Atenção Primária, de acordo com os protocolos municipais.

·MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame clínico e procedimentos ambulatoriais, elaborar documentos médicos inclusive laudos, prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), aplicando



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; ·MÉDICO UROLOGISTA - Diagnosticar e tratar doenças na área da especialidade, realizando exame Clínico e procedimentos ambulatoriais, elaborar documentos médicos inclusive laudos, prescrever medicamentos respeitando a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;

MÉDICO VETERINÁRIO: O médico veterinário desempenha um papel essencial na Vigilância Sanitária, garantindo a saúde pública por meio da fiscalização e controle de produtos de origem animal, zoonoses e segurança alimentar. Deve atuar na Inspeção e Fiscalização Sanitária – Avaliação das condições higiênico-sanitárias de estabelecimentos que manipulam, armazenam e comercializam alimentos de origem animal, como frigoríficos, laticínios e restaurantes; Controle de Zoonoses – Monitorização e prevenção de doenças transmitidas entre animais e humanos, como raiva, leptospirose e brucelose; Segurança dos Alimentos – Garantia da qualidade dos produtos de origem animal, evitando contaminações microbiológicas e químicas; Atuação em Programas de Saúde Pública – Participação em campanhas de vacinação, controle de pragas urbanas e monitorização epidemiológica de surtos zoonóticos; Análise Laboratorial – Coleta e interpretação de amostras para detecção de patógenos e substâncias nocivas em alimentos; Regulação e Normatização – Aplicação de legislações sanitárias em estabelecimentos e produtos, garantindo conformidade com normas da ANVISA e MAPA; Educação Sanitária – Promoção de ações educativas para profissionais da indústria alimentícia e população sobre boas práticas sanitárias; Investigação de Doenças e Agravos – Identificação e contenção de surtos alimentares ou zoonóticos, rastreando possíveis fontes de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Baixa Grande/Ba.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Baixa Grande/Ba, objetivando a contratação de empresa para **Contratação de pessoa jurídica ou física com nível superior para a prestação de serviços profissionais da Saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande/Ba**, através da Secretaria de Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 004/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2026

CRENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE-BA E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.794.912.0001-24, com sede administrativa à av xxxxx centro, Baixa Grande/Ba, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº. **XXXXXXXX** SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. **XXXXXXXX**, residente na cidade de Baixa Grande-Ba, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr^(a). _____, portador(a) do RG nº **XXXXXXX**, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº ____/____, condutor do Credenciamento de nº ____/____, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, integrante do processo administrativo, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados; independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| ... | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)



3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$.…… (……)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.22.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.22.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.22.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer alterações, de acordo com as eventuais atualização da Tabela SUS ou após o interregno de um ano, aplicando-se, nesse caso, o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade..

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baixa Grande - BA, __ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
XXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Pela empresa

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CRENCIAMENTO Nº 004/2026

ANEXO VII
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 001/2025, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica ou física com nível superior para a prestação de serviços profissionais da Saúde em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Baixa Grande/Ba, conforme especificações:

| Item | Descrição do serviço | Und. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------------------------------|--------|----------------|-------------|
| 1 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXX | R\$ XX | |

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 001/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Baixa Grande/ba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Baixa Grande/Ba

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTOS EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a
empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da
Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no
art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. Dr Heraldo Alves Miranda, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

CREENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital **CREENCIAMENTO Nº 0042/2026**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE/BAHIA, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).